

LEI Nº 784, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no município e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Natureza e objetivo

Art.1º Fica estabelecido a Política de Assistência Social para o município de Coronel Barros/RS.

Art.2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.3º A Assistência Social tem por objetivo:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes;
- III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

CAPÍTULO II Do Sistema Municipal de Assistência Social

Art.4º A instância coordenadora, a instância deliberativa e a Rede de Serviço, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art.5º O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I – o comando único das ações de assistência social;
- II – primazia da responsabilidade do Gestor Municipal na condução da Política de Assistência Social;

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

17 de maio de 05

Jefucher



- III – articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;
- IV – planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação de ações de assistência social;
- V – participação da população, através das organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.

CAPÍTULO III

Da Gestão

Art.6º Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

- I – coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social conforme o disposto nos art. 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
- II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de execução financeira de recursos;
- V – elaborar o plano de aplicação, isto é, adequar as ações do Plano Municipal de Assistência Social ao orçamento, elaborando um cronograma de desembolso, submetendo-o ao CMAS;
- VI – proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei, em conformidade com o art.10 da LOAS;
- VII – prestar assessoramento técnico, às entidades e organizações de assistência social;
- VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;
- IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas demais Políticas Públicas, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- X – prestar apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMAS;
- XI – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XII – capacitação e qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo de assistência social;
- XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para área;
- XIV – atender ao art.15 de LOAS.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e dos Recursos

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



Art.7º Para o desenvolvimento da Política de Assistência Social será disponibilizado uma estrutura física própria adequada para a operacionalização das ações executadas pelo Poder Público Municipal, atendendo critérios de salubridade, e sigilo.

Art.8º A Política de Assistência Social contará com Recursos Humanos próprios, com técnicos específicos da área de Serviço Social e apoio logístico.

Art.9º Os recursos financeiros, para execução de programas, projetos, serviços e benefícios, serão aportados na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art.10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.


Art.11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 247, de 24 de junho de 1997.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 17 de Maio de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airton Lemos de Moura,
Séc.Mun.Adm.Planej.Finan

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net